



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-817/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 817/2021 - Deputada Marina Helou

Ofício nº 8752/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Marina Helou.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202101168A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

OFÍCIO

Interessado: Deputada Marina Helou
Assunto: RI 817, 2021

Trata-se de Requerimento de Informação 817, de 2021, sobre a obrigatoriedade da atualização da carteira vacinal no ato de matrícula escolar, por meio dos seguintes questionamentos:

1. Como a atualização da carteira vacinal é monitorada no ato da matrícula de estudantes por parte das Secretarias de Educação do Estado de São Paulo e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo? O mesmo controle é realizado nas unidades de ensino da rede particular?
2. Existe algum plano conjunto entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para que ocorra a atualização das carteiras vacinais das pessoas matriculadas no sistema educacional paulista?
3. Existe alguma normativa ou protocolo que oriente às unidades de ensino do estado de São Paulo sobre como proceder diante da identificação de alunos com carteiras vacinais desatualizadas? Se sim, qual é?

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por meio da Resolução SEDUC nº 72, publicada em 19-8-2021, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar - 2022, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Novo Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo expressa, conforme segue:

"Artigo 6º - No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola e/ou o responsável deverá obrigatoriamente proceder:

[...]

IV - fornecer cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo, nos termos da Lei nº 17.252/2020."

A fim de ampliar e aprimorar o atendimento aos estudantes quanto aos procedimentos exigidos na referida Lei, as Secretarias de Estado da Educação e da Saúde mantém contato regularmente entre si.

As unidades escolares, quando identificam estudante com carteira de vacinação desatualizada ou mesmo a falta desta, são orientadas a solicitar ao responsável a regularização do documento junto à rede de saúde do seu município/bairro/localidade a fim de completar o cadastramento da ficha do aluno sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar, para providências.

Classif. documental

006.01.10.003



SEDUCOFI.2021.104639A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

Registramos, todavia, que, de forma alguma, a matrícula de qualquer estudante pode ser suspensa ou negada, sob a pena de obstrução do direito à educação, assegurado pelo artigo 205 da Constituição Federal.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

Rossieli Soares da Silva
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

